



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 360/69

**Estende à Junta de Controle, a que se refere a Resolução nº 180, de 6 de junho de 1963, a vantagem adicional de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 330, de 27 de dezembro de 1967.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Aos membros da Junta de Controle a que se refere a Resolução nº 180, de 6 de junho de 1963, é extensiva a vantagem adicional de que trata o art. 1º, parágrafo único, da resolução nº 330, de 27 de dezembro de 1967, a partir do início do corrente ano.

**Parágrafo único** – O pagamento semestral da vantagem indicada neste artigo será calculado com a redução de vinte por cento (20%), a fim de ser preservado o critério previsto no art. 4º, § 2º, da referida Resolução.

**Art. 2º** - À Junta de Controle são reconhecidos os encargos de fiscalização financeira do hospital de Clínicas, da faculdade de Ciências Médicas, e da Superintendência de Obras Universitárias, nos termos do Ato Executivo nº 2 de janeiro de 1968.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

UEG, em 4 de agosto de 1969.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor